



---

**Renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken Teams**

---

**De** Jeferson Lamartine Boldrin <jeferson.boldrin@mpmt.mp.br>

**Data** Qua, 09/04/2025 08:16

**Para** MP - GEDOC <gedoc@mpmt.mp.br>

 1 anexo (252 KB)

DFD - Gitkraken 2025\_assina (1).pdf;

MD. GEDOC,

favor registrar DFD para contratação da ferramenta Gitkraken Teams para desenvolvimento de sistemas no MPMT.

Att.,



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Jeferson Lamartine Boldrin**

Gerente de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos

DTI - Cuiabá

65 3613-5229

[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**DADOS DA ÁREA REQUISITANTE**

**1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA**

|                                 |                                          |
|---------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Área Requisitante</b>        | Departamento de Tecnologia da Informação |
| <b>Responsável pela demanda</b> | Jeferson Lamartine Boldrin               |
| <b>Chefe da Unidade</b>         | Édipo Avelino dos Santos Palha           |

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken Teams.

**3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

Pregão com registro de preços

**4. JUSTIFICATIVA**

Atualmente este MPMT implantou a ferramenta GitKraken Teams por meio do contrato 129/2024 e GEDOC: 001792-001/2024, cuja licença expira em 08/08/2025.

Um ambiente tecnológico equilibrado exige harmonia entre pessoas qualificadas, padronização tecnológica, ferramentas adequadas, dentre outros. Sendo que, ao considerar as ferramentas, verificamos a importância da ferramenta Gitkraken Teams (fabricante Gitkraken).

Após sua implantação, foi possível constatar sua robustez no processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas, proporcionando qualidade nas entregas e agilidade no time de desenvolvimento.

O Gitkraken é de fundamental importância na execução dos projetos de desenvolvimento de sistemas como:

- Sistema SIMP4
- Sistema Athenas
- Caliandra
- Movimentação na Carreira, dentre outros.

Assim, podemos citar os seguintes benefícios para os projetos:

- Debug de código externo que não possui fonte
- *Plugins* estáveis
- Detecção de código duplicado
- Previsão de erro do desenvolvedor
- Refatoração eficiente



- Autocomplete de códigos

Destacamos que, as principais ferramentas *free* não possuem a robustez necessária que garantam a segurança de uma Instituição Pública em projetos de grande complexidade. Sendo que, esta equipe já possui conhecimento e experiência na utilização das ferramentas tornando desnecessária a contratação de um treinamento.

Atualmente a equipe de desenvolvimento do DTI faz uso da ferramenta citada, tornando necessária a continuidade da subscrição para receber as versões mais atualizadas de acordo com o mercado.

Considerando a necessidade deste DTI adotar ferramentas atualizadas e robustas para projetos como SIMP4 e também realizar manutenção nos mais de 50 sistemas existentes, torna-se fundamental a contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken Teams.

## 5. RESULTADO A SEREM ALCANÇADOS

Melhor organizar o fluxo de desenvolvimento  
Garantir a integração entre plataformas  
Redução de erros na codificação  
Aumentar a qualidade dos sistemas entregues  
Aumentar a produtividade dos desenvolvedores

## 6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Melhorar a qualidade e agilidade dos processos internos

## 7. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se prevista no plano anual de contratação de 2025.

## 8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento da contratação, que inclui a elaboração dos estudos técnicos preliminares, contemplando a justificativa da necessidade da contratação, da quantidade, do custo estimado, da análise de risco, bem como da elaboração do termo de referência, ficará a cargo dos servidores abaixo indicados:



**Procuradoria Geral de Justiça**  
Rua Procurador Carlos Antônio de Almeida Melo, 237  
Centro Político e Administrativo, CEP 78.049-921, Cuiabá/MT



65 3613-5100  
65 3613-1635



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[daq@mpmt.mp.br](mailto:daq@mpmt.mp.br)



|                                |                            |
|--------------------------------|----------------------------|
| <b>Integrante chefe</b>        | Jeferson Lamartine Boldrin |
| <b>Integrante setorial</b>     | Daniel Ribeiro Soares      |
| <b>Integrante planejamento</b> | Jeferson Lamartine Boldrin |
| <b>Integrante planejamento</b> |                            |

**9. TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao órgão responsável pela contratação, assim como, que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

**10. DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Em conformidade com nova lei de licitações encaminhamos o presente documento de formalização de demanda para análise dessa diretoria geral em relação aos seguintes aspectos abaixo relacionados:

- I. Decidir sobre o prosseguimento da instrução processual para análise da contratação.
- II. Aprovar a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos integrantes técnicos indicados no campo 10 deste documento.
- III. Indicação, se necessário, integrante da administrativo superior para composição da equipe de planejamento.

**11. DATA E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS**

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2025

**Jeferson Lamartine Boldrin**  
Gerente

**Édipo Avelino dos Santos Palha**  
Chefe de Departamento



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Atualmente este MPMT implantou a ferramenta GitKraken Teams por meio do contrato 129/2024 e GEDOC: 001792-001/2024, cuja licença expira em 08/08/2025.

Um ambiente tecnológico equilibrado exige harmonia entre pessoas qualificadas, padronização tecnológica, ferramentas adequadas, dentre outros. Sendo que, ao considerar as ferramentas, verificamos a importância da ferramenta Gitkraken Teams (fabricante Gitkraken).

Após sua implantação, foi possível constatar sua robustez no processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas, proporcionando qualidade nas entregas e agilidade no time de desenvolvimento.

O Gitkraken é de fundamental importância na execução dos projetos de desenvolvimento de sistemas como:

- Sistema SIMP4
- Sistema Athenas
- Caliandra
- Movimentação na Carreira, dentre outros.

Assim, podemos citar os seguintes benefícios para os projetos:

- Debug de código externo que não possui fonte
- Plugins estáveis
- Detecção de código duplicado
- Previsão de erro do desenvolvedor
- Refatoração eficiente
- Autocomplete de códigos

Destacamos que, as principais ferramentas free não possuem a robustez necessária que garantam a segurança de uma Instituição Pública em projetos de grande complexidade. Sendo que, esta equipe já possui conhecimento e experiência na utilização das ferramentas tornando desnecessária a contratação de um treinamento.

Atualmente a equipe de desenvolvimento do DTI faz uso da ferramenta citada, tornando necessária a continuidade da subscrição para receber as versões mais atualizadas de acordo com o mercado.

Considerando a necessidade deste DTI adotar ferramentas atualizadas e robustas para projetos como SIMP4 e também realizar manutenção nos mais de 50 sistemas existentes, torna-se fundamental a contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken Teams.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação se encontra prevista no plano anual de contratação de 2025.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

**Procuradoria Geral de Justiça**

Departamento de Tecnologia da Informação

A/C: Jeferson Lamartine Boldrin

jboldrin@mpmt.mp.br

**Endereço:**

Rua Procurador Prof. Carlos Antônio de Almeida Neto – Prof. Carla, Quadra 11, n. 237

Centro Político e Administrativo – CEP 78049-921

Cuiabá – MT Fone: (65) 3613-5229

**3.2** A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE acesso à plataforma de gerenciamento de subscrições no site da fabricante.

**3.3** As subscrições existentes estão registradas na conta MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO no site da fabricante gitkraken.com.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**4.1.** Considerando a confecção de Ata de Registro de Preços, estima-se o registro do volume abaixo:

| Lote | Item | Código TCE | Produto                                                       | Unidade de fornecimento | Qtd. |
|------|------|------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------|------|
| 1    | 1.1  | 00066560   | GitKraken Client Teams – renovação de subscrição por 12 meses | Unidade                 | 30   |

|  |     |          |                                                                    |         |    |
|--|-----|----------|--------------------------------------------------------------------|---------|----|
|  | 1.2 | 00066560 | GitKraken Client Teams – aquisição de nova subscrição por 12 meses | Unidade | 30 |
|--|-----|----------|--------------------------------------------------------------------|---------|----|

**4.2.** Atualmente a demanda anual mínima a ser contratada está baseada no consumo das subscrições existentes:

| Lote | Item | Código TCE | Produto                                                            | Unidade de fornecimento | Qtd. |
|------|------|------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|------|
| 1    | 1.1  | 00066560   | GitKraken Client Teams – renovação de subscrição por 12 meses      | Unidade                 | 30   |
|      | 1.2  | 00066560   | GitKraken Client Teams – aquisição de nova subscrição por 12 meses | Unidade                 | 0    |

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 5.1 GitKraken Client Teams – renovação de subscrição

- Fornecimento de licença de uso do produto: GitKraken Client Teams
- Versão: 9.13.0 ou superior
- Fabricante: GitKraken
- Suporte técnico: 1 (um) ano com direito a atualizações de versão
- Quantidade: 30 (trinta) licenças de uso
- Tipo: renovação
- Validade da subscrição: 12 (doze) meses
- Conta vinculada: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- Multiplataforma
- Visualização gráfica da rede git
- Visualização de histórico de commit
- Prevenção e resolução de conflito de merges
- Gerenciamento de pull requests
- Branching e stashing

- Integrações avançadas com GitHub

## **5.2 GitKraken Client Teams – aquisição de nova subscrição**

- Fornecimento de licença de uso do produto: GitKraken Client Teams
- Versão: 9.13.0 ou superior
- Fabricante: GitKraken
- Suporte técnico: 1 (um) ano com direito a atualizações de versão
- Quantidade: 30 (trinta) licenças de uso
- Tipo: nova aquisição
- Validade da subscrição: 12 (doze) meses
- Multiplataforma
- Visualização gráfica da rede git
- Visualização de histórico de commit
- Prevenção e resolução de conflito de merges
- Gerenciamento de pull requests
- Branching e stashing
- Integrações avançadas com GitHub

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**6.1.** Dentre as alternativas possíveis, foram identificadas:

- a) Aditivo de prazo do contrato firmado com a empresa PISONTEC
- b) Realização de pregão para contratação
- c) Utilização de outra ferramenta diferente do GitKraken

**6.2.** Analisando a alternativa a), apesar da subscrição ainda estar vigente, o contrato 129/2024 será encerrado em agosto de 2025, impossibilitando sua renovação.

**6.3.** Analisando a alternativa b) verificamos que seria mais vantajoso pois haveria registro de preços possibilitando o incremento na quantidade de subscrições atuais.

**6.4.** Analisando a alternativa c), identificamos a necessidade de capacitar a equipe em novas tecnologias/soluções, investindo em tempo para adaptação e mudança de forma de trabalho.

**6.5.** Em face das opções apresentadas, verificamos que a solução mais vantajosa é a opção b), visto que manterá a qualidade e compatibilidade com o ambiente atual do MPMT proporcionando maior quantitativo de subscrições.

## **7. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Durante a pesquisa obteve-se o valor médio de R\$ 715,00 por subscrição, totalizando em R\$ 42.500,00.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**8.1.** Justifica-se a não separação em lotes visando manter a compatibilidade entre as licenças que se difere apenas em seu tipo, bem como a obtenção de resultados de forma unificada.

## **9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 9.1.** Organizar melhor o fluxo de desenvolvimento
- 9.2.** Garantir a integração entre plataformas
- 9.3.** Redução de erros na codificação
- 9.4.** Aumentar a qualidade dos sistemas entregues
- 9.5.** Aumentar a produtividade dos desenvolvedores

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**10.1.** Não há providências identificadas que necessitam previamente à celebração do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Não há contratações correlatas identificadas.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** Não há impactos ambientais mapeados para esta contratação.

## **13. ANÁLISE DE RISCO**

**13.1.** Os riscos analisados na presente demanda estão descritos no mapa de risco anexo.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO (ART. 40, INC.I, LEI Nº 14.133/21)**

**14.1** Considerando a obrigatoriedade de no planejamento das compras a Administração estabelecer condições de aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado (art. 40, inc. I, Lei nº 14.133/21), da mesma forma, considerando a grande distinção entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado na iniciativa privada, merecendo destaque a sujeição da esfera pública ao princípio da legalidade e a supremacia do interesse estatal, fato que cria grande dificuldade em superar distorções entre o modelo de contratação pública e as soluções do mercado privado, registramos que diversas medidas mitigadoras dessas distorções são adotadas ao longo da construção da contratação, como forma de aproximação com o modelo do mercado privado e de aumentar a eficiência na contratação, como por exemplo, melhorar procedimentos internos para que o pagamento dos fornecedores seja concluído em tempo mais célere, definir prazo de entrega ajustado ao mercado e flexível, mediante justificativa plausível, estabelecer previsão contratual de atualização do valor devido quando a Administração permanecer em mora no pagamento, mediante aplicação de juros calculados com base em índices oficiais, entre outras medidas que tentam aproximar a forma e o preço das contratações públicas com o mercado privado.

#### **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Diante da necessidade de adotar ferramentas atualizadas e robustas para projetos como SIMP3 e também realizar manutenção nos mais de 50 sistemas existentes, torna-se fundamental a contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken Teams.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela elaboração

| IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS |                             |                                                            |                                                     | AVALIAÇÃO DE RISCOS |         |                    |
|-------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------|---------|--------------------|
| Item                    | Fase                        | Risco                                                      | Dano/Consequência                                   | Probabilidade       | Impacto | Definição do Risco |
| 01                      | Execução                    | Contrato insuficiente para atender a demanda prevista      | Atraso na entrega de projetos                       | Pouco provável      | Médio   | 9 – Baixo          |
| 02                      | Planejamento da contratação | Estimativa da contratação superior ao orçamento disponível | Atraso no início ou inviabilização da demanda       | Pouco provável      | Médio   | 9 – Baixo          |
| 03                      | Execução                    | Funcionalidades entregues com atraso ou baixa qualidade    | Insatisfação do demandante e desgaste na negociação | Pouco provável      | Médio   | 9 – Baixo          |
| 04                      | Execução                    | Informações geradas com imprecisão                         | Insatisfação dos usuários e perda de aderência      | Pouco provável      | Alto    | 14-Médio           |

| TRATAMENTO |                                                                                                    |                            |                         |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Item       | Medida a ser adotada                                                                               | Responsável pela execução  | Resultado do tratamento |
| 01         | Acompanhar os quantitativos executados com a contratada juntamente com o <i>backlog</i> disponível | Jeferson Lamartine Boldrin | Eliminação              |
| 02         | Verificação com Administração Superior a necessidade de alocação de recursos financeiros           | Jeferson Lamartine Boldrin | Eliminação              |
| 03         | Avaliar as primeiras entregas e já pontuar erros identificados logo no início da execução          | Jeferson Lamartine Boldrin | Mitigação               |
| 04         | Avaliar as primeiras entregas e já pontuar erros para refinamento e ajuste da empresa              | Jeferson Lamartine Boldrin | Mitigação               |





**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**SUBSCRIÇÃO GITKRAKEN**

Em conformidade com a Resolução nº 102/2013 – Tecnologia da Informação

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O presente termo de referência se refere ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken Teams.

**2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Relação Demanda x Necessidade**

| Lote | Item | Código TCE | Produto                                                            | Unidade de fornecimento | Qtd. |
|------|------|------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|------|
| 1    | 1.0  | 00066560   | GitKraken Client Teams – aquisição de nova subscrição por 12 meses | Unidade                 | 60   |

**2.2. Quantitativo mínimo a ser contratado**

Atualmente a demanda mínima a ser contratada está baseada no consumo das subscrições existentes, ou seja:

| Lote | Item | Código TCE | Produto                                                            | Unidade de fornecimento | Qtd. |
|------|------|------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|------|
| 1    | 1.0  | 00066560   | GitKraken Client Teams – aquisição de nova subscrição por 12 meses | Unidade                 | 30   |

**2.3. Motivação**

Atualmente este MPMT conta com a ferramenta GitKraken Teams por meio do Contrato 129/2024 e GEDOC: 001792-001/2024, cuja licença expira em 08/08/2025.

Um ambiente tecnológico equilibrado exige harmonia entre pessoas qualificadas, padronização tecnológica, ferramentas adequadas, dentre outros. Sendo que, ao considerar as ferramentas, verificamos a importância da ferramenta Gitkraken Teams (fabricante Gitkraken). Após sua implantação, foi possível constatar sua robustez no processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas, proporcionando qualidade nas entregas e agilidade no time de desenvolvimento.

O Gitkraken é de fundamental importância na execução dos projetos de desenvolvimento de sistemas como:

- Sistema SIMP4





- Sistema Athenas
  - Caliandra
  - Movimentação na Carreira, dentre outros.
- Assim, podemos citar os seguintes benefícios para os projetos:
- Debug de código externo que não possui fonte
  - *Plugins* estáveis
  - Detecção de código duplicado
  - Previsão de erro do desenvolvedor
  - Refatoração eficiente
  - *Autocomplete* de códigos

Destacamos que as principais ferramentas *free* não possuem a robustez necessária que garantam a segurança de uma Instituição Pública em projetos de grande complexidade. Sendo que, esta equipe já possui conhecimento e experiência na utilização das ferramentas tornando desnecessária a contratação de um treinamento.

Atualmente a equipe de desenvolvimento do DTI faz uso da ferramenta citada, tornando necessária a continuidade da subscrição para receber as versões mais atualizadas de acordo com o mercado.

Considerando a necessidade deste DTI adotar ferramentas atualizadas e robustas para projetos como SIMP3 e também realizar manutenção nos mais de 50 sistemas existentes, torna-se fundamental a contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken Teams.

#### **2.4. Resultados a serem alcançados**

- Organizar melhor o fluxo de desenvolvimento
- Garantir a integração entre plataformas
- Redução de erros na codificação
- Aumentar a qualidade dos sistemas entregues
- Aumentar a produtividade dos desenvolvedores

#### **2.5. Necessidade da Contratação**

É notória a importância de entregar projetos de desenvolvimento de software em menor espaço de tempo e com qualidade impecável. Por esta razão o DTI busca várias frentes de trabalho para otimizar o tempo de execução dos projetos.

Dentre as possibilidades adotadas por grandes empresas estão as ferramentas de trabalho, que a cada dia evoluem para auxiliar o desenvolvedor de software ganhar produtividade. Ao encontrar ferramentas robustas e que agregam valor aos sistemas, torna-se imprescindível o investimento, cujo retorno é cada vez mais rápido dentro da instituição.

Por esta razão torna-se fundamental dar continuidade ao uso de ferramentas que auxiliem a entregar mais em menos tempo.

### **3. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO**

#### **3.1 GitKraken Client Teams – renovação de subscrição**

- Fornecimento de licença de uso do produto: GitKraken Client Teams
- Versão: 9.13.0 ou superior
- Fabricante: GitKraken
- Suporte técnico: 1 (um) ano com direito a atualizações de versão
- Quantidade: 30 (trinta) licenças de uso
- Tipo: renovação
- Validade da subscrição: 12 (doze) meses
- Conta vinculada: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO





- Multiplataforma
- Visualização gráfica da rede git
- Visualização de histórico de commit
- Prevenção e resolução de conflito de merges
- Gerenciamento de pull requests
- Branching e stashing
- Integrações avançadas com GitHub

### **3.2 GitKraken Client Teams – aquisição de nova subscrição**

- Fornecimento de licença de uso do produto: GitKraken Client Teams
- Versão: 9.13.0 ou superior
- Fabricante: GitKraken
- Suporte técnico: 1 (um) ano com direito a atualizações de versão
- Quantidade: 30 (trinta) licenças de uso
- Tipo: nova aquisição
- Validade da subscrição: 12 (doze) meses
- Multiplataforma
- Visualização gráfica da rede git
- Visualização de histórico de commit
- Prevenção e resolução de conflito de merges
- Gerenciamento de pull requests
- Branching e stashing
- Integrações avançadas com GitHub

## **4. REQUISITOS INTERNOS**

### **4.1. Requisitos Internos Funcionais Obrigatórios para o serviço:**

Não se aplica.

### **4.2. Requisitos de Evolução/Manutenção da Solução**

Não se aplica.

### **4.3. Requisitos de Aceite**

**4.3.1.** O aceite se dará após confirmação das subscrições solicitadas no site da fabricante: <https://app.gitkraken.com/>.

### **4.4. Requisitos de propriedade e sigilo**

**4.4.1.** A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPMT, das informações restritas reveladas.

**4.4.2.** A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente exclusivamente da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

**4.4.3.** A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao MPMT qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

## **5. REQUISITOS EXTERNOS**

### **5.1. Requisitos de Entrega e Documentação**

**5.1.1.** Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos





diretos e indiretos, como impostos e taxas.

**5.1.2.** Os itens deste termo de referência serão solicitados por meio de ordem de fornecimento a ser enviada pelo fiscal.

**5.1.3.** A entrega dos produtos e documentos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

**Procuradoria Geral de Justiça**

Departamento de Tecnologia da Informação

A/C: Jeferson Lamartine Boldrin

jbaldrin@mpmt.mp.br

**Endereço:**

Rua Procurador Prof. Carlos Antônio de Almeida Neto – Prof. Carla, Quadra 11, n. 237

Centro Político e Administrativo – CEP 78049-921

Cuiabá – MT Fone: (65) 3613-5229

**5.2. Requisitos de Manutenção**

**5.2.1.** A contratada deverá fornecer suporte por meio de documentação de apoio, tutoriais, instruções de instalação, atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses.

**6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1. Papéis e Responsabilidades**

**6.1.1. Gestor do Contrato** – Servidor com capacidade de gestão administrativa e gerencial administrativa, relacionado ao auxílio de fiscalização do contrato.

**6.1.1.1. Responsabilidades**

**6.1.1.1.1.** Atuar em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato e o Preposto da Contratada na execução do contrato;

**6.1.1.1.2.** Monitorar a execução do Contrato;

**6.1.1.1.3.** Enviar as Notificações Extrajudiciais à Administração Superior para conhecimento e decisões;

**6.1.1.1.4.** Validar as certidões e encaminhar formalmente com a devida Nota Fiscal/Fatura atestada ao Departamento Financeiro para pagamento;

**6.1.1.1.5.** Requisitar em conjunto com o Fiscal do Contrato à Administração Superior renovações e/ou eventuais alterações contratuais.

**6.1.2. Fiscal Técnico do Contrato** - Servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional relacionada ao processo de fiscalização do contrato.

**6.1.2.1. Responsabilidades:**

**6.1.2.1.1.** Atuar em conjunto com o Gestor do Contrato e Preposto da Contratada na execução do contrato;

**6.1.2.1.2.** Iniciar a execução do Contrato, encaminhando formalmente as Ordens de Fornecimento a Contratada;

**6.1.2.1.3.** Realizar as Notificações Extrajudiciais

**6.1.2.1.4.** Autorizar a Contratada emitir a(s) nota(s) fiscal(is), correspondentes aos bens fornecidos e posterior ateste e envio ao Gestor do Contrato;

**6.1.2.1.5.** Requisitar em conjunto com o Gestor do Contrato à Administração Superior prorrogações e/ou eventuais alterações contratuais.

**6.1.2.1.6.** Manter Histórico de Gerenciamento do Contrato com o registro





formal e cronológico de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;

**6.1.2.1.7.** Em caso de Aditivos, requisitar a(o) Gestor(a) do Contrato com prazo máximo de 90 (dias) antes do término Contratual vigente, formalizando com carta de aceite, documentos de qualificação da empresa e dos sócios, comprovação fiscal e trabalhista e justificativa que comprovem a vantagem/necessidade para tal.

**6.1.2.1.8.** Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento definitivo para pagamento dos serviços prestados.

## **7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital;

**7.2.** Fiscalizar e acompanhar rigorosamente, a execução do contrato por si, nas formas previstas na Lei nº 14.133/21.

**7.3.** Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da autorização de compra e/ou ordem de fornecimento.

**7.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.5.** Atentar para que, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.6.** A CONTRATANTE designará, dentre os integrantes do Departamento de Tecnologia da Informação, um Fiscal para executar a fiscalização do contrato/Nota de Empenho, o qual será responsável pelo registro, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas, quando for o caso.

**7.7.** A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

**7.8.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, observando se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração.

**7.9.** Comunicar à Empresa Fornecedora por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.10.** Analisar os quantitativos, marca/ modelo do item homologado no pregão, garantias e pagamento das faturas;

**7.11.** Fornecer todas as informações pertinentes e necessárias ao cumprimento do Contrato/Nota de Empenho à CONTRATADA;

**7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.2.** Realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota





fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia, bem como número de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;

**8.3.** Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**8.4.** No prazo de 48 horas e por escrito, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá: apresentar justificativas em caso de impossibilidade de cumprimento de prazo de entrega; prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

**8.5.** Disponibilizar todos os recursos necessários ao fornecimento de bens no prazo e em perfeitas condições, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;

**8.6.** Apresentar a nota fiscal dos equipamentos, descrevendo o item, número do Contrato e/ou ARP, número de empenho, acompanhado das certidões fiscais descritas no item 12.4;

**8.7.** A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade jurídico-econômico e fiscal, bem como, sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.8.** A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;

**8.9.** Informar imediatamente este Órgão sobre as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação deste com Empresa Fornecedora;

**8.10.** Responder, em relação aos seus empregados, se necessário, por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da entrega, bem como a logística necessária ao transporte dos itens necessários para atender as solicitações;

**8.11.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução de entrega e/ou assistência técnica, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE;

**8.12.** Informar à CONTRATANTE o nome do responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor / Fiscal do Contrato, bem como, apresentar um meio de contato direto com a Contratada.

**8.13.** Comunicar ao Gestor /Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado.

**8.14.** Manter-se, durante toda a entrega dos equipamentos/serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

**8.15.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**8.16.** Atender às convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, aditivos, ou ainda, retirada/recebimento de Autorização de Compra dentro do prazo de vigência contratual.

**8.17.** Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, fornecimento do objeto e demais exigências previstas no Edital de Licitação pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.





**8.18.** Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.

**8.19.** Manter a regularidade jurídico-econômico-financeira e fiscal, bem como, sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato.

**8.20.** A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

## **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Nos termos do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as entregas de materiais/serviços constantes neste termo de referência deverão ser fiscalizadas pelo GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICATIVOS da CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, e na ausência, será feita pelo chefe imediato.

**9.2.** O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

**9.3.** Após a entrega dos produtos, implantação de licenças ou serviços pela CONTRATADA, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no Termo de Referência e proposta de preços.

**9.3.1.** As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

**9.4.** No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência, a LICITANTE vencedora deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação da recusa, por objeto que esteja de acordo com a Proposta de Preço e Termo de Referência.

**9.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.6.** O MPMT poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da CONTRATADA para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

**9.7.** Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPMT.

**9.8.** O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento;

**9.9.** Caso a inconformidade persista, à CONTRATADA será notificada formalmente para que, apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis;

**9.10.** Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à contratada, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.

**9.11.** Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação





contratual, pagamentos a cargo do Gestor(a) do Contrato.

**9.12.** Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

## **10. PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/ENTREGA**

**10.1.** Os itens deste termo de referência deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

## **11. PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA**

**11.1.** Não se aplica.

## **12. DO PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo da vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal;

**12.2.** O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrições da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

**12.3.** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**12.3.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

**12.4.** É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, apresentação de prova de regularidade fiscal, mediante a expedição dos seguintes documentos, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Termo de Referência:

**12.4.1.** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

**12.4.2.** Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**12.4.3.** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**12.4.4.** Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**12.4.5.** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Mato Grosso; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**12.4.6.** Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da CONTRATADA.

**12.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou





inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

**12.7.** Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**12.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.9.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

**12.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

**12.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**12.13.** O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

**12.14.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer





forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

**12.15.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

**12.16.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

**12.17.** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (art. 6º, inciso LIX; art. 25, § 8º, inciso II; art. 92, § 4º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21).

**12.18.** Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

### 13. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

| Função da comunicação                                                                 | Emissor                                  | Destinatário                             | Forma         | Periodicidade |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|---------------|---------------|
| Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.    | Gestor do Contrato (Contratante)         | CONTRATADA – Responsável                 | Ofício/e-mail | Por demanda   |
| Informar, notificar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual | Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE) | CONTRATADA – Responsável                 | Ofício/e-mail | Por demanda   |
| Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.    | CONTRATADA – Responsável                 | Gestor do Contrato (Contratante)         | Ofício/e-mail | Por demanda   |
| Informar, oficiar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual   | CONTRATADA – Responsável                 | Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE) | Ofício/e-mail | Por demanda   |

### 14. ESTIMATIVA DE PREÇO.

**14.1.** Preço por unidade solicitada, conforme proposta do edital;





## **15. CRITÉRIOS DA PROPOSTA**

**15.1.** As licitantes deverão elaborar seus preços, com base nas especificações e descrição individual dos itens.

**15.2.** A proposta deverá apresentar as seguintes condições:

**15.2.1.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**15.2.2.** Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23, da Lei nº 14.133/21, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Termo de Referência.

**15.2.3.** Estarem incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como, as despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

**15.2.4.** Conter as exigências consignadas no Termo de Referência, inclusive indicação de marca e modelo de todos os produtos.

**15.2.5.** Atender as condições complementares constantes do Edital.

**15.3.** Os documentos apresentados por cópia deverão estar devidamente autenticados em cartório.

**15.4.** A proposta de preços deve contemplar a discriminação clara e detalhada dos itens ofertados, mencionando o item, seu valor, em moeda nacional, algarismo e por extenso.

**15.5.** A apresentação da proposta de preços na licitação implica em sua ciência e está de pleno acordo com as normas e condições do Edital e seus anexos, tendo obtido todas as informações pertinentes à formulação de sua proposta comercial, bem como às normas de execução do contrato, estando de pleno acordo, não se admitindo alegações posteriores acerca de quaisquer enganos, falhas ou omissões em sua proposta, ou mesmo isenção de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do Contrato.

**15.6.** A LICITANTE deverá emitir declaração que cumpre todos os requisitos técnicos do edital, se responsabilizando por isso, sendo que os requisitos técnicos serão validados pela equipe técnica de homologação.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas para atender o objeto estão programadas em dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recurso:

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a empresa CONTRATADA estará sujeita a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das previstas na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas pertinentes, isoladamente ou cumulativamente, sendo-lhe aplicadas nas hipóteses que ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes





penalidades:

**17.1.1.** Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta, pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**17.1.2.** Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

**17.1.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

**17.1.2.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

**17.1.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

**17.1.3.** Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto/solução, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos da rescisão unilateral da avença;

**17.1.4.** Para fins de cálculo do valor total em multas, porventura, devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme os percentuais em dias de atrasos aplicados ocorridos;

**17.1.5.** Para os casos de multas não previstas neste documento, aplicar-se-á o valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária, em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos.

**17.2.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**17.2.1.** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela, tenha sido entregue;

**17.2.2.** Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender as especificações;

**17.2.3.** A recusa injustificada em definitivo em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei 14.133/21, à inexecução total da contratação, e penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato.

**17.3.** Na hipótese de desistência da proposta apresentada, entre a fase de habilitação e a convocação para assinatura do instrumento respectivo, bem como no caso de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, declaração falsa, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa:

**17.3.1.** Impedimento de contratar com o Ministério Público por até 03 (três) anos.

**17.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados, pelo prazo de até 06 anos.

**17.3.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o





encerramento da fase de lances.

**17.4.** A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**17.5.** Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

**17.6.** Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição na dívida ativa do Estado;

**17.7.** As multas e sanções previstas nesta ARP não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

**17.8.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

**17.9.** Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste Edital e, posteriormente, recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento de contrato, também ficarão sujeitos às sanções prevista neste termo de referência e as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**18.1.** Não se aplica.

## **19. MODALIDADE LICITATÓRIA (critério de julgamento)**

**19.1.** Pregão por menor preço global

### **19.2. Justificativa para não parcelamento do objeto**

**19.2.1.** Justifica-se a não separação em lotes visando manter a compatibilidade entre as licenças que se diferem apenas em seu tipo, bem como a obtenção de resultados de forma unificada.

## **20. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**20.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **21. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

**21.1.** A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove o fornecimento do objeto ora licitado ou de características similares e que demonstre o efetivo cumprimento do que fora estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.

## **22. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL**

**22.1.** Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.





**23. DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

| Área Requisitante do Produto                                                              |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>Jeferson Lamartine Boldrin</b><br>Gerente de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos | <b>Édipo Avelino dos Santos Palha</b><br>Chefe de Departamento<br>DTI |



**Autos do processo GEDOC nº 20.14.0001.0002371/2025-26**

**Requerente:** Édipo Avelino dos Santos Palha – Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI da Procuradoria Geral de Justiça.

**Requerido:** Diretoria Geral.

**Assunto:** solicita a contratação de empresa especializada visando a aquisição de novas s ubscrições da ferramenta Gitkraken Teams.

**Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2025.**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de demanda originada no Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), que visa à contratação de empresa especializada visando a aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken Teams, essencial ao desenvolvimento de sistemas no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Após a regular tramitação, com a apresentação dos documentos técnicos exigidos – como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Análise de Riscos (AR) – constatou-se a necessidade de atualização dos instrumentos de contratação, com o posterior retorno dos autos a esta Diretoria Geral.

Desta feita, autoriza-se o prosseguimento da demanda.

Assim, encaminhem-se novamente os autos aos departamentos competentes para fins de atualização dos instrumentos de contratação, quais sejam: ao Departamento Financeiro (DEFIN), para eventual reclassificação ou atualização da classificação orçamentária, posteriormente ao demandante (DTI), para eventual retificação do pedido de compra no sistema E-Jade, se



aplicável, e ao final, ao Departamento de Aquisições (DAQ), para as demais providências pertinentes.

**Ricardo Dias Ferreira**

Diretor-Geral do Ministério Público de Mato Grosso



Procuradoria Geral de Justiça  
Rua Procurador Professor Carlos  
Antônio de Almeida Melo - Prof.  
Carlão



Telefone: (65) 3613-1605



Web: [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
Email: [diretoria.geral@mpmt.mp.br](mailto:diretoria.geral@mpmt.mp.br)

**Protocolo: 20.14.0001.0002371/2025-26 ID: 41106136 | 2**

Este documento foi incluído por: Ricardo Dias Ferreira - Diretoria Geral - Capital, em 07/08/2025 16:15:35

Assinado eletronicamente por: RICARDO DIAS FERREIRA em: 07/08/2025 16:15:38

Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=9ae65004-5571-4d33-99c1-a23f37c6f0df>



**INF. Contábil Nº 129/2025 – DEFIN/PGJ Cuiabá, 12 de agosto de 2025.**

**Para:** Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

**Assunto:** Processo nº 20.14.0001.0002371/2025-26 – Classificação orçamentária da despesa relativa à renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta *GitKraken Teams*.

Informamos, por meio deste, que a classificação da natureza da despesa referente ao processo em epígrafe está em conformidade com o disposto no *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP*, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, 11ª Edição.

Com base no Termo de Referência constante nas páginas ID 41099931, de 1 a 26, a despesa foi classificada da seguinte forma:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                             | Natureza da Despesa |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 01   | Renovação de subscrição da ferramenta <i>GitKraken Client Teams</i> (30 licenças, validade 12 meses, versão 9.13.0 ou superior, fabricante GitKraken, suporte técnico por 1 ano)      | 3.3.90.40.01        |
| 02   | Aquisição de nova subscrição da ferramenta <i>GitKraken Client Teams</i> (30 licenças, validade 12 meses, versão 9.13.0 ou superior, fabricante GitKraken, suporte técnico por 1 ano) | 3.3.90.40.01        |

É a informação que se apresenta para apreciação.

**Maria Lorena Viana Calegari**  
Técnica Administrativa

1/1



Cuiabá/MT, 27 de maio de 2025.

GEDOC: 20.14.0001.00002371/2025-26.

**Informações APLIC:**

| Descrição do objeto                                                                                              | Dotação Orçamentária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de novas licenças da ferramenta Gitkraken Teams. | 08.101.03.122.0036.02007. 3.3.90.40.01.1.000.0000000<br>08.101.03.122.0036.02007. 3.3.90.40.01.3.000.0000000<br>08.101.03.122.0036.02009. 3.3.90.40.01.1.000.0000000<br>08.101.03.122.0036.02009. 3.3.90.40.01.3.000.0000000<br>08.101.03.122.0036.01876. 3.3.90.40.01.1.000.0000000<br>08.101.03.122.0036.01876. 3.3.90.40.01.3.000.0000000 |

É a informação que se fornece para apreciação.

---

DEPLAN



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
Diretoria Geral - Assessoria Técnica Jurídica

## **Parecer Técnico- Jurídico**

**Processo nº. 20.14.0001.0002371/2025-26**

**Requerente:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Requerido:** Diretor-Geral

**Assunto:** Pregão Eletrônico. Critério de julgamento menor preço global, para formação de registro de preços. Contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken Teams.

**Senhora Subprocuradora-geral de Justiça Administrativa,**

### **1. Relatório**

Trata-se de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ID 41029686|3-5), para contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken.

O DFD foi encaminhado ao Diretor- Geral que, autorizou o prosseguimento do feito e determinou ao Demandante (DTI) a elaboração das ações de planejamento da contratação (ETP, TR, análise de riscos – ID 41034725).

Dessa forma, juntou-se aos autos o Termo de Referência (ID 41040193|3-46), o Estudo Técnico Preliminar (ID 41040193|47-52) e a análise de Riscos (ID 41040193|53), remetendo-os novamente para análise do Diretor- Geral que autorizou o prosseguimento do feito nos termos do artigo 35, inciso XV do Ato Administrativo nº. 520/2016-PGJ. Com isso, determinou-se o envio ao DEFIN para classificação da despesa, após ao demandante para inclusão do pedido de compra no sistema E-jade e na sequência, ao DAQ para demais providências (ID 41040653|2).

Assim, foi realizada a classificação orçamentária da despesa, conforme informação contábil nº. 059/2025 – DEFIN/PGJ (ID 41042558) e o DTI (demandante) solicitou o pedido de compra nº. 084/2025 no Sistema E-jade (ID 41042628|3).

 Procuradoria Geral de Justiça  
Rua 4, Quadra 11, Nº 237  
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT  
CEP: 78049-921

 Telefone: (65) 3613-5100

 [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)





Ato contínuo, o Departamento de Aquisições – DAQ realizou pesquisa de mercado para formação do preço estimado para a licitação, com base em preço público e na proposta de três empresas que se interessaram na presente contratação, perfazendo a estimativa de R\$ 79.058,40 (setenta e nove mil cinquenta e oito reais e quarenta centavos), que culminou na Cotação de Preços nº. 76/2025 (ID 41062042|4-29).

O Departamento de Planejamento e Gestão (DEPLAN) apresentou as APLIC (ID 41062511|3) que especifica a dotação orçamentária para a contratação pretendida.

Após, o Chefe do Departamento de Aquisições (DAQ) justificou a utilização do orçamento sigiloso, com base no artigo 24 da L. 14.133/21 (ID 41062651) e determinou a elaboração de minuta de edital, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto/fechado para formação de sistema de registro de preços (ID 41062696|2).

O Demandante retificou o Termo de Referência para prever o prazo de 15 dias úteis em caso de aplicação de sanções, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 (ID 41064100|3-46).

Com isso, foi confeccionada a minuta de edital (ID 41065191|3-72) com seus respectivos anexos.

Assim, os autos foram remetidos a esta Assessoria Técnica- Jurídica para a análise e parecer acerca da legalidade da contratação.

### **É o relatório.**

## **2. FASE INTERNA – INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

A previsão acerca do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica, está disposta no caput do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, vejamos:

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

[Destacamos]





Por essa razão, o presente parecer busca realizar o controle de legalidade acerca da aquisição que se pretende, no intuito de examinar os requisitos exigidos em lei para a sua lavratura.

A Lei de Licitações nº 14.133/21 foi estruturada com base nos princípios norteadores da Administração Pública, bem como nos princípios específicos das aquisições públicas, todavia destaca-se que o **Princípio do Planejamento em aquisições** é a mudança mais significativa na essência da nova Lei, impondo ao Administrador que realize aquisições observando detidamente o planejamento da instituição, de acordo com o interesse público.

O artigo 18 da Lei 14.133/2021 é claro ao delinear essa questão. Vejamos:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

**I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

**II – a definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

**III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**

**IV – o orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

**V – a elaboração do edital de licitação;**

**VI – a elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como **anexo do edital de licitação;**

**VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

**VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de





combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**IX – a motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

**X – a análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

**XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei. [Destacamos].

Neste ponto, para além do estabelecimento de um plano anual de contratações, é relevante que a Administração Pública promova um estudo capaz de materializar o planejamento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para atender as demandas da Entidade Pública.

Como é possível notar pelo item 7 do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ID 41029686|4) e item 2 do Estudo Técnico Preliminar (ID 41040193|48), o objeto da presente contratação atende aos procedimentos e controles estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso 2024/2031, além de constar no plano anual de contratações projetado para o ano de 2025.

Logo, ao concluir pela realização de processo licitatório para realizar a contratação de empresa especializada na renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken Teams, conforme apontado no ETP (ID 41040193|47-52), o Departamento Demandante trouxe as justificativas a respeito de que a referida contratação é a melhor solução a ser dada para as necessidades desta Entidade Ministerial.

Partindo da premissa prevista no artigo 18 acima transcrito, e considerando a via eleita pelo DAQ para dar concretude ao intento de adquirir o serviço almejado, é possível identificar aos ditames esposados nos incisos:





I - a descrição da necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico elaborado pelo setor Demandante, conforme apresentação do ETP - ID 41040193|47-52);

II- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência - ID: 40829928 /1- 18, que compõe o anexo I do edital (ID 41065191|34-49);

III- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, presentes nos itens 5, 10,11 e 12, do TR;

IV- orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, conforme o Relatório de Cotação de Preços nº. 90/2024 (ID 41062042|4-29);

V- minuta do edital de licitação – ID 41065191;

VI- minuta de contrato – anexo VI do edital – ID 41065191;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços – item 10 do Termo de Referência – ID 41064100|17;

VIII- modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme despacho do Chefe de Aquisições do MP/MT- ID 41062696|2 e minuta de edital apresentada, adequado a via eleita;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital – voltado a garantir qualidade e eficiência na entrega dos itens que são objeto da licitação (justificativa de exigências de qualificação técnica presente no item 21.1 do TR – ID 41064100|29);

X- análise de riscos – ID 41040193|53;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação: o DAQ apresentou a justificativa para tornar o orçamento sigiloso (ID 41062651|2), tendo indicado, em síntese, que ocorre por uma estratégia de negociação adotada por esta administração visando a obtenção do melhor preço, pois, sem a informação sobre o preço máximo a ser pago pelo objeto a ser licitado, as empresas participantes tendem a apresentar as propostas de preços de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar o preço de referência (preço estimado) para maximizar seus lucros, ofertando seus lances, na fase de disputa, pelo valor mais próximo possível daquele que pratica no mercado privado.





No que pertine ao orçamento estimado (Inciso IV acima), cabe destacar que a sua realização deve estar pautada nos parâmetros dispostos no art. 23, §1º, incisos I a V da Lei Federal 14.133/21, que inclusive, podem ser combinados ou não.

No presente caso, o Departamento de Aquisições realizou pesquisas em contratações similares feitas pela Administração Pública e direta com potenciais fornecedores, nos termos do inciso II e IV do dispositivo acima citado, tendo sido anexado aos autos a resposta das 3 (três) empresas que atenderam a solicitação formal de orçamento e que embasou a confecção do Relatório de Cotação de Preços nº 76/2025 (ID 41062042|4).

Assevera-se, neste ponto, que nos termos do Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ (regimento interno do Ministério Público do Estado de Mato Grosso), cabe a gerência de aquisições providenciar os orçamentos (art. 76, inciso I e II Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ) e, conseqüentemente, a atribuição para formação do juízo discricionário (oportunidade e conveniência) a respeito do caso em análise. Por essa razão, nota-se que a cotação realizada se encontra em consonância com o disposto na legislação.

Com relação ao inciso IX do artigo 18 sobredito, registra-se que no item 21.1 do TR, bem como no item 9.4 do Edital, exigiu-se atestado de qualificação técnica nos termos dos critérios previstos nos itens posteriores.

Por último, quanto a boa execução contratual, registra-se que o Termo de Referência traz, além das obrigações da Contratada, especificação relacionada a execução da contratação, as possíveis sanções pelos seus descumprimentos, resguardando os interesses da Administração Pública.

Os demais itens, aplicáveis e realizáveis na sequência da análise, e na etapa seguinte, qual seja a fase externa, será examinada nos tópicos que se seguem.

Pelo exposto, opina-se que a estruturação e instrução da fase interna, com espeque na Lei 14.133/2021, obedeceu aos requisitos mínimos esposados na novel norma de licitações, tendo em vista a natureza do objeto almejado.

## 2.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Adotou-se para o presente expediente a modalidade pregão, na sua forma eletrônica. O Pregão, ora trazido para análise, o qual possui regras delineadas também pela Lei Federal 14.133/21, é o procedimento licitatório para **aquisição de bens e serviços**



Procuradoria Geral de Justiça  
Rua 4, Quadra 11, Nº 237  
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT  
CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5100



www.mpmt.mp.br





**comuns**, independente de qual seja o valor estimado da contratação ou da qualidade do ente da Administração, senão vejamos:

**Art. 29.** A concorrência e o **pregão** seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o **art. 17** desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o **objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.** (destacamos)

Conforme a redação do caput do artigo acima citada, e ainda, o inciso XIII do artigo 6º, ambos da nova lei de licitação, considera-se *bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Cumpra esclarecer que não é tão simples adequar determinado item a ser licitado, na condição de "comum". Nesse sentido, ao comentar sobre o que pode ser entendido como bem e serviço comum suscetível a ser licitado por meio do pregão, no contexto da Lei Federal 14.133/21, a doutrina aponta que:

Conforme dispõe o art. 6.º, XLI, da nova Lei de Licitações, **o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.** Os bens e serviços comuns são **"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"** (art. 6.º, XIII, da nova Lei de Licitações)<sup>1</sup>.

Nesse diapasão, levando-se em conta o teor do art. 17 c/c art. 29 da Lei Federal 14.133/21, é possível inferir que a modalidade pregão admite, como critérios de julgamento, o menor preço e o maior desconto, bem como que essa modalidade é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo afastado nos casos de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, obras, serviços especiais de engenharia, bens e serviços especiais, alienações e locações imobiliárias.

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: MÉTODO, 2021, p. 760.





Ao examinar a minuta do edital elaborada (ID 41065191), bem como do Termo de Referência anexo, percebe-se o atendimento ao requisito legal do pregão, tendo em vista que a contratação do serviço que se pretende adquirir possui descrição objetivamente definida no edital, além do mais estabeleceu-se como critério de julgamento o menor preço global, conforme inciso I do artigo 33 da Lei 14.133/21.

## 2.2. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Passando para análise da Minuta do Edital, elaborada pelo Departamento de Aquisições (DAQ), verifica-se que a modalidade especificada é Pregão, sendo assim plenamente satisfatória, conforme já anteriormente ressaltado, ao atendimento dos incisos V e VIII do artigo 18 da Lei Federal 14.133/21.

Nesse diapasão é de bom alvitre salientar a relevância do Edital, pois este serve de baliza permanente, vinculando todas as cláusulas e condições do procedimento licitatório, não se restringindo a fase de abertura, mas a todas as demais fases que a ele deverão se ater, daí o que dispõe o jurista Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Como Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

Assim, diante do fato de que o presente processo licitatório é voltado para contratação de empresa para a renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken Teams, para atender às demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, tendo sido eleita a modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica, cabe destacar que, para além do previsto no art. 18, inciso V da Lei Federal 14.133/21, há regras específicas que devem ser observadas na elaboração do edital. Vejamos a redação do art. 25 da referida lei:

**Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos**

<sup>2</sup> Meirelles, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. – 42 ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90 de 15.9.2015. – São Paulo: Malheiros, 2016.





**recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**  
(destacamos)

Assim, em relação a minuta do Edital apresentada, conclui-se que está em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, visto que apresenta os itens necessários descritos no referido dispositivo: objeto da licitação, as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades da licitação, à fiscalização, à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento e da garantia (sendo que estes últimos o edital faz referência ao Termo de Referência - anexo I).

Ressalta-se, por fim, que o critério de julgamento definido foi o menor preço global, o que é admitida em determinadas circunstâncias, desde que devidamente justificada pelo Administrador a inviabilidade do seu parcelamento, o que se pode verificar no item 19 do Termo de Referência (ID 41065191|46).

## **2.3 DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Sistema de Registro de Preços é apresentado na NLLC como um procedimento auxiliar das licitações (art. 78, IV) devendo ser utilizado nos procedimentos de compras sempre que possível (art. 40, II).

O Decreto 11.462/23 detalhou o Sistema de Registro de Preços, cujo art. 3º apresenta as hipóteses nas quais é cabível a utilização desse procedimento auxiliar:

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;





IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Em leitura ao Termo de Referência acostados nos autos (ID 41064100) é possível inferir que a contratação pretendida se amolda à hipótese do inciso I (a natureza do objeto demanda contratações permanentes/frequentes), visto que a contratação é conforme a demanda (item 4.1.1) e tem como finalidade a "renovar e adquirir novas subscrições que expirarem no decorrer da vigência contratual.

Assim, não vislumbramos óbice à adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação pretendida.

Por fim, acerca das vantagens econômicas diretas, vale ressaltar que, mesmo existindo uma ata de registro de preços em vigor, entendendo a Administração que aqueles preços constantes na ARP não estão de acordo com os preços atuais de mercado, não está obrigada a comprar pelo sistema de registro de preços, nos termos do art. 83 da Lei n. 14.133/21.

## **2.4 DA PREVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE – ITEM 15 DA MINUTA DE EDITAL**



Procuradoria Geral de Justiça  
Rua 4, Quadra 11, Nº 237  
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT  
CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5100



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)





Dando sequência à análise do documento, identificamos que o item 15 da minuta de edital trata da possibilidade de substituição do termo de contrato por outro instrumento equivalente.

A Administração Pública, ao contratar bens e serviços, sempre necessitará de um instrumento formal que discipline a avença negocial firmada junto ao particular, resguardando a aplicação do erário. Não obstante, cabe apontar que o legislador previu algumas situações nas quais o termo de contrato poderá ser substituído por outro documento formal, porém de conteúdo mais singelo. Essas hipóteses estão reguladas no art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/21, que transcrevemos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**I - dispensa de licitação em razão de valor;**

**II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.** (Destacamos)

Ante a similaridade das previsões normativas da antiga e nova lei de licitações, trazemos à baila trecho de lição do professor Marçal Justen Filho sobre o art. 62, *caput* e §4º da Lei n. 8.666/93:

O caput e o §4º autorizam a substituição de 'termo de contrato' por outras modalidades instrumentais em certas hipóteses. A previsão legal pode ser reconduzida à previsão do art. 15, III. (...) **A Lei acolhe o informalismo do Direito Comercial, sempre que inexistir riscos de maior dimensão para os interesses fundamentais.**

A Lei refere-se à hipótese de **ausência de obrigações futuras** (inclusive envolvendo assistência técnica) para o contratado.





Obviamente, **a regra legal não se refere à previsão de garantia pelos vícios ocultos, evicção, etc.**<sup>3</sup> (destacamos)

O Acórdão n. 367/2003 do TCU tratando da exceção prevista no §4º do art. 62 da Lei 8.666/93, dispõe da seguinte forma:

O objetivo desse permissivo é desburocratizar o procedimento de compra naquelas hipóteses em que esteja evidenciado que o contrato será de pouca serventia para a Administração Pública, devido à ausência de riscos na aquisição em questão. (Acórdão n. 367/2003, Plenário, rel. Min. Lincoln Magalhães Rocha – transcrito em parte).

Outra breve consideração que merece destaque é que a hipótese do inciso II (compras com entrega imediata) não apresenta uma limitação pecuniária para sua incidência, tal como ocorre na hipótese do inciso I. Assim, é possível concluir que, independentemente do valor contratado, em sendo compra (aquisição de um bem, não um serviço) de entrega imediata e integral, poderá haver uma substituição do termo de contrato.

Veja que a lei **faculta** ao Administrador essa substituição ("poderá"), não obrigando essa conduta, de modo que em antevendo qualquer possibilidade de dificuldade na execução o termo de contrato é sempre recomendável.

Dando seguimento à análise do dispositivo editalício em questão, o art. 6º, X da Lei n. 14.133/21 nos apresenta a definição de "compra" e o que é considerado entrega imediata, para fins de aplicação dos dispositivos legais que apresentam tal condição como parâmetro:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 702.





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
Diretoria Geral - Assessoria Técnica Jurídica

prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;  
(grifamos)

O objeto do certame ora analisado tem essencialmente natureza de compra, visando a aquisição de um bem/produto que se aperfeiçoa com a tradição. O item 10 do Termo de Referência prevê um prazo de até 15 dias para a entrega do objeto, se amoldando aos parâmetros delineados no art. 95, II c/c art. 6º, X, ambos da Lei n. 14.133/21.

Contudo, o item 5.2 do Termo de Referência faz menção a necessidade da empresa contratada fornecer suporte por meio de documento de apoio, tutoriais, instruções de instalação, atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses, o que se assemelha a assistência técnica, resultando em obrigação futura a ser assumida.

Nessa senda, **entendemos pela impossibilidade de substituição do termo de contrato por documento equivalente no certame em comento**, ocasião em que sugerimos a exclusão da previsão contida no item 15 do edital, em observância ao que dispõe o artigo 95, II da Lei nº 14.133/2021.

## 2.2.1 DAS MINUTAS QUE COMPÕEM O EDITAL

### a) Minuta do Termo de referência – Anexo I do Edital

Quanto à minuta do Termo de Referência, é salutar registrar que é o documento que confere as diretrizes para a efetivação da contratação administrativa.

A legislação determina que o TR deve conter, em síntese, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da ferramenta como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato, critérios pagamento, critérios e forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária (art. 6, XXIII da Lei Federal 14.133/21).

No caso em análise, o TR (ID 41064100) está em consonância com os mandamentos legais, pois está composto de todos os elementos descritos na lei.



Procuradoria Geral de Justiça  
Rua 4, Quadra 11, Nº 237  
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT  
CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5100



www.mpmt.mp.br





É importante destacar ainda, em detida análise do TR, que se busca no caso em apreço a contratação de empresas especializadas em fornecer a ferramenta Gitkraken Teams (Fabricante Gitkraken), conforme as especificações e condições descritas no item 1 do referido documento (ID 41064100|4).

O Departamento Demandante esclareceu que a contratação busca manter a robustez no processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas, proporcionando qualidade nas entregas e agilidade no time de desenvolvimento. Pontou ainda, que o Gitkraken é de suma importância na execução dos projetos de desenvolvimentos dos sistemas como: Sistema SIMP4, Sistemas Athenas, Caliandra, Movimentações na Carreira dentre outros, demonstrando os benefícios alcançados.

Destacou que as principais ferramentas *free* não possuem robustez necessária que garantam a segurança de uma Instituição Pública em projetos de grande complexidade. Sendo que, a equipe do DTI já possui conhecimento e experiência na utilização das ferramentas tornando desnecessária a contratação de um treinamento.

Além disso, o Demandante asseverou no TR que já fazem uso da ferramenta citada, tornando necessária a continuidade da subscrição para receber as versões mais atualizadas de acordo com o mercado, realizando a manutenção nos mais de 50 sistemas existentes, revelando a essencialidade na contratação de empresa especializada no fornecimento da ferramenta. A justificativa da necessidade desse tipo de ferramenta está no item 2.3 do Termo de Referência (ID 41064100|4).

Nos termos da Lei Federal 14.133/21, verifica-se que a indicação de marca nos processos licitatórios é exceção, sendo admitida nas seguintes hipóteses:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
  - b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;**
  - c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
  - d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
- [Destacamos]





Sendo assim, vislumbro que a justificativa apresentada pelo Demandante se enquadra nas hipóteses dos incisos I, alínea "b" do art. 41, nos termos das justificativas apresentadas no item 2.3 do Termo de Referência (ID ).

Pelas razões expostas, opina-se pela continuidade do presente expediente, haja vista a sua consonância com os ditames normativos, em especial aos elementos descritos no art. 6º XXIII c/c 40 §1º e art. 41, inciso I, alíneas "b" e "c" da Lei Federal 14.133/21, restando, no entanto, a necessidade de inclusão da Cláusula da Gestão e da Fiscalização e, posterior, atualização do TR no Edital de Licitação (anexo I).

### **b) Da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III da Minuta de Edital**

Dando sequência, foi acostado no Anexo III da minuta de Edital a minuta da Ata de Registro de Preços que será firmada como resultado do certame a ser realizado.

O instrumento foi elaborado de forma bastante compacta, sintetizando em poucas cláusulas as condições que regerão o negócio jurídico entre Administração Pública e o particular fornecedor.

Não obstante a forma sintética adotada, o instrumento vincula expressamente a aplicação dos documentos de maior relevância para a execução da futura contratação administrativa (termo de referência, edital, sanções administrativas), razão pela qual entendemos estar munida de todos os caracteres legais exigidos pela Lei 14.133/21 bem como pelo Decreto n. 11.462/23.

### **c) Da Minuta do Contrato – Anexo VI da Minuta do Edital**

No que tange ao instrumento contratual, importante asseverar que a Administração Pública, ao contratar bens e serviços, **sempre necessitará de um instrumento formal** que discipline a avença negocial firmada junto ao particular, porquanto a Lei de Licitações e Contratos Administrativos veda expressamente a realização de contrato verbal pela Administração (art. 95, §2º da Lei Federal 14.133/21).

A regra é que esse instrumento seja o denominado "*Termo de Contrato*" ou, simplesmente, "*Contrato*". No entanto, o legislador previu algumas situações nas quais esse





termo de contrato poderá ser substituído por outro documento formal, porém de conteúdo mais singelo. Essas hipóteses estão reguladas no art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/21, que transcrevemos:

**Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

**I - dispensa de licitação em razão de valor;**

**II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

[Destacamos]

Tratando sobre esse tema, Ronny Charles nos ensina:

A intenção do legislador foi tornar obrigatória a utilização do instrumento contratual nas contratações com valores mais relevantes, dispensando-a em contratações de menor valor e naquelas que, mesmo ultrapassando tal patamar, tornem o instrumento desnecessário, como ocorre nos casos de "compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica".<sup>4</sup>

Portanto, considerando as ferramentas delineadas no objeto que compõem o presente certame, cujo serviço a ser prestado prevê a hipótese de assistência técnica, durante todo o período de vigência do contrato, entendo pela **necessidade de celebração de instrumento contratual**, cuja minuta resta insculpa o anexo IV do Edital do Pregão (ID 41065191|62).

Da análise desta, identifica-se a presença das cláusulas obrigatórias aos contratos administrativos, estabelecidas no artigo 92 da Lei Geral de Licitações (Lei Federal 14.133/21), com exceção da cláusula relacionada aos incisos VI, IX, XII, XV e XVII por não serem aplicáveis ao caso em análise. Assim, cumprindo o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

<sup>4</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. – 12. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo : Ed. Juspodivm, 2021. Pg. 546.





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
Diretoria Geral - Assessoria Técnica Jurídica

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dando seguimento, verificamos que consta nos autos somente a informação da dotação orçamentária a ser usada junto ao APLIC (ID 41062511), apresentada por ocasião da primeira estimativa de preços, não havendo informação sobre a efetiva disponibilidade orçamentária. Entretanto, por se tratar de certame para registro de preços, tal condição não impede o prosseguimento do feito, visto que o instrumento a ser firmado não gera à Administração um dever de contratar.

Porém, **surgindo a necessidade administrativa a ser atendida através dos registros de preços decorrentes desse certame, a contratação/emissão de nota de empenho fica condicionada à prévia verificação de disponibilidade orçamentária.**

Cabe ainda ressaltar o mandamento exposto no art. 60 da Lei 4.320/64, o qual implica a obrigatoriedade de realizar despesas somente com prévio empenho realizado. Por essa razão, recomenda-se que seja observada a necessidade de empenho prévio.

Frente o exposto, observados os apontamentos acima, opinamos pelo prosseguimento do feito para fase externa ante o preenchimento dos requisitos legais necessários ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta Gitkraken.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2025.

**Kátia Millena Britto Ribeiro**  
Assessora Técnica



Procuradoria Geral de Justiça  
Rua 4, Quadra 11, N° 237  
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT  
CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5100



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)



Gedoc nº 20.14.0001.0002371/2025-26

**Requerente:** Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

## DECISÃO

Os autos em testilha versam sobre demanda aventada pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, tendo por objeto o **registro de preço** para futura e eventual contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de novas subscrições da ferramenta *Gitkraken Teams*.

O feito cumpriu de forma regular com a fase interna do certame, sendo possível inferir a presença do **Documento de Formalização da Demanda** (ID 41029686), **Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos** (ID 41040193), o **Termo de Referência atualizado** (ID 41099931). Ainda, os autos foram posteriormente instruídos com classificação da natureza da despesa por meio da **INF. Contábil Nº 129/2025 – DEFIN/PGJ** atualizada (ID 41108007), registro no **E-jade** atualizado (ID 41108579), relatório de **cotação** de preços atualizado (ID 41117364), informação **Aplic** (ID 41062511), justificativa para utilização do **orçamento sigiloso** (ID 41062651) e justificativa para **não exclusividade de MEs e EPPs** (ID 41062696).

Ademais, confeccionou-se a **Minuta** de Edital (ID 41121261 | 3/33), a Minuta da Ata de Registro de Preços (ID 41121261 | 58/59) e a Minuta de Contrato (ID 41121261 | 62/72) devidamente atualizados. Por fim, o órgão de assessoramento jurídico juntou **Parecer**, opinando pelo prosseguimento do feito, desde que cumpridas as ressalvas indicadas (ID 41094025).

### É o relato do necessário.

Evitando desnecessária tautologia, **acolho o Parecer Jurídico de ID 41094025**, por seus próprios fundamentos, vez que entendeu pelo cumprimento dos requisitos necessários a plena formalização do procedimento licitatório em sua fase interna, e vislumbrou adequação das



minutas do edital, da ata de registro de preços e do contrato administrativo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, estando os referidos documentos **aptos** a surtir os efeitos legais próprios, autorizando a continuidade para a fase externa.

Quanto à necessidade de a Administração observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (inc. I do art. 40 da Lei nº 14.133/2021), a normativa de regência pretendeu por aproximar as searas públicas a privadas, visando alcançar mais eficiência e redução de custos. Desse modo, com a superveniência da NLLC, relevante que se considere os valores praticados no setor privado, referente ao mesmo objeto pretendido. No caso, observa-se que há nos autos indicativos de que se procedeu com tal comparação, conforme consta do **relatório de cotação de preços (ID 41117364)**.

Além disso, convém salientar que foi devidamente apresentada **justificativa para utilização do orçamento sigiloso** (ID 41062651), conforme art. 24 da Lei nº 14.133/21. De igual sorte, também foi justificada que *“apesar do valor estimado para a presente contratação ser inferior àquele definido no inc. I, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, o certame não será tratado como exclusivo para ME's/EPP's, tendo em vista que não se observou na instrução do feito um mínimo de três fornecedores enquadrados naquela condição e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (inc. II, do art. 49, da referida lei complementar)”* (ID 41062696).

Por sua vez, coaduno do entendimento esboçado quanto à **necessidade de entabulação de termo de contrato** para as pactuações advindas da Ata de Registro de Preços, notadamente pela natureza do objeto, à luz do que dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, quanto à previsão do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o §1º do dispositivo prevê hipótese aplicável ao caso em tela, que permite a dispensa da Intenção de Registro de Preços, qual seja o presente Órgão Ministerial será o gerenciador e único contratante, salvo eventual adesão posteriormente analisada. Assim, **decido pela dispensa da IRP**.

Por fim, vislumbra-se que o **item 17.1.5. do TR, integrado às cláusulas 11.5. do Edital e do Contrato**, que estabelece que “Na hipótese de inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do presente contrato”, não possui aplicabilidade ao caso concreto em análise, razão pela qual **determino ao DTI que remova tal previsão**, readequando a numeração dos itens, **o que deverá ser replicado pelo DAQ nas Minutas de Edital e do Contrato**.



No mais, ressalta-se a necessidade de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do MPMT, como condição de eficácia, respeitando o princípio da Publicidade e conferindo transparência aos Atos Administrativos, nos termos do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

Ante ao exposto, ratifico o acolhimento do parecer jurídico e **DECIDO pelo prosseguimento do feito**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, sendo este encaminhado, primeiramente, **ao DTI para exclusão do item 17.1.5. do Termo de Referência e, após, ao DAQ para a respectiva remoção das cláusulas 11.5. do Edital e Contrato**, dando continuidade aos demais trâmites processuais, com as providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2025.

**Januária Dorilêo**

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa



Procuradoria Geral de Justiça  
Rua 4, Quadra 11, Nº 237  
Centro Político e Administrativo  
Cuiabá/MT - CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5177



Web: [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
Email: [subpgj.adm@mpmt.mp.br](mailto:subpgj.adm@mpmt.mp.br)

**Protocolo: 20.14.0001.0002371/2025-26 ID: 41130098 | 3**

Este documento foi incluído por: Januária Dorilêo - Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa - Capital, em 10/09/2025 13:16:05  
Assinado eletronicamente por: JANUARIA DORILEO em: 10/09/2025 13:16:08  
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=596ae80f-5d3b-4c3a-9b2d-0b3ee4e02f1b>

